

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

<p>PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS 067/98 Folha 81 Data 20 02 98 Horas 16:00 Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º</p>
--	--	------------

AUTOR: Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

PROJETO DE LEI N.º 006 /98, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998.

“Estabelece normas à atividade comercial que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os comerciantes no ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Lanchonetes, estabelecidos nesta cidade, deverão obrigatoriamente apresentar a seus clientes, relação discriminando os produtos e serviços consumidos por eles, no ato do pagamento da referida despesa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 20 de fevereiro de 1998.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Vereador - PFL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

PARCER

Nossa matéria, se baseia num problema que recai sobre todo o cidadão, que utiliza produtos e serviços, que muitas vezes paga por eles sem saber realmente o que pagou, ou seja; muitas das empresas que oferece tais serviços e produtos, não tem o cuidado de discriminá-los, na Nota Fiscal, recibo ou qualquer outro documento, que dê ciência ao consumidor e isso é uma prática anti-ética, pois tais comerciantes não informa ao seu cliente, os serviços e produtos que geraram a despesa.

Embora existem clientes que não se preocupam com esse detalhe, é dever do proprietário informar a eles a verdadeira razão da despesa, até mesmo para não gerar determinadas dúvidas.

Com esse pensamento e vendo que em nossa cidade, determinados estabelecimentos comerciais, ainda utilizam dessa prática, apresentamos este Projeto de Lei, que com certeza receberá o apoio dos demais colegas.


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Vereador - PFL

Ver. CLEBER ALVES DA SILVA

Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator

2/10/98

2008

2008



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º ____ / 98
De autoria do: _____
_____.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 006/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs. _____

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de 23/03/98